



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO 79/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.259.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.753.771/0001-00, com sede na Rua Arcoverde, nº 498 – Vila Guilhermina, São Paulo-SP – CEP-03543-100, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Renato Paim Inácio**, RG nº 8.661.133-1 SSP/SP e CPF/MF nº. 060.352.668-35, denominada **CONTRATADA**, acordam entre si, renegociar o contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II, nos termos do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, de acordo com a autorização à fls. 607/608 dos autos **TCA-11.508/026/14**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Termo, fica alterado o valor mensal dos serviços do Contrato n.º 79/14, de R\$ 20.146,47 (vinte mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para **R\$ 19.947,00** (dezenove mil e novecentos e quarenta e sete reais), a partir do dia 1º de junho de 2016, a ser reajustado nos termos da Cláusula Quinta do contrato inicial.

CLÁUSULA II DOS RECURSOS

A celebração deste termo acarretará redução na despesa contratual na ordem de **R\$ 2.466,78** (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), considerando-se o período de 01/06/2016 a 11/06/2017.

CLÁUSULA III DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo inicia-se em 1º de junho de 2016, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA IV DA RATIFICAÇÃO

- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 13 JUL 2016

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Renato Paim Inácio
Sócio

**A.C.I COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA
INCÊNDIO LTDA**